



ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2024-2025

TERMO DE ACORDO COLETIVO de Trabalho CRP-12/2024-2025, que firmam de um lado o **SEAUFG – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAIS – SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA**, CNPJ nº 80.673.494/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**, registrado no CPF sob nº 973.451.999-91 e **SINPSI-SC – SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 10.537.494/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, **VÂNIA MARIA MACHADO**, registrada no CPF sob nº 454.617.089-00 e de outro, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA – CRP/SC**, CNPJ nº 37.115.508/0001-45, representado por sua Conselheira Presidente, **YARA MARIA MOREIRA DE FARIA HORNKE**, registrada no CPF sob nº 084.048.538-78, estabelecem e firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025:

I- CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2024, os salários dos integrantes da categoria econômica, aqui representados, serão reajustados em 100% do índice IPCA que corresponde ao maior índice acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 mais de ganho real, totalizando 6% (seis por cento) compensando-se as antecipações já concedidas no período em questão, a título de adiantamentos.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL / SALÁRIO INGRESSO

Fica estabelecido a partir de 1º de maio de 2024, os pisos salariais com os seguintes referenciais:

- a)** Salário Normativo para cargo de nível médio – **R\$ 3.361,36** (três mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- b)** Salário Normativo para cargos de nível superior **R\$ 5.602,01** (cinco mil, seicentos e dois reais e um centavo), mensais para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 03 – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as horas excedentes serão computadas em banco de horas, controladas por meio de sistema de registro eletrônico, em que o funcionário terá acesso ao extrato de suas horas ali computadas para o devido acompanhamento.

I - as horas a mais trabalhadas, durante os dias úteis, serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1 (um); e

II - as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 2 (dois).

III – para as horas trabalhadas entre às 22h e 5h, o funcionário receberá adicional noturno conforme dispositivo da CLT, Art. 73.



ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2024-2025

Parágrafo 1º: O funcionário que desejar fazer o uso do banco de horas para se ausentar do trabalho, deverá requerer autorização prévia da Gerência, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo 2º: Ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, será pago ou descontado, juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a forma de horas extras em caso de saldo positivo e desconto por falta em caso de negativo.

Parágrafo 3º: As horas a mais compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo 4º: O banco de horas deverá ser utilizado no ano corrente, de modo que, na hipótese de não terem sido utilizadas as horas em haver até 31 de dezembro, será revertido em pecúnia até 31 de janeiro do exercício seguinte, em função do processamento da folha.

CLÁUSULA 04 - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do gozo das férias, o CRP-12 pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário. Aqueles que não gozarem até 30 de Junho do ano em curso, receberão até aquela data, o adiantamento aqui previsto.

Parágrafo único - o funcionário poderá solicitar o recebimento, em pecúnia, de 10 (dez) dias de suas férias, mediante solicitação formal e acordo entre as partes.

CLÁUSULA 05 - DUPLA FUNÇÃO

Em caso de um funcionário **acumular a sua função e a função de outro funcionário**, desde que o substituto pertença a outro setor, do **mesmo nível e função**, que esteja ausente por um período maior que 07 dias e neste período acumular as tarefas dos dois, receberá a bonificação equivalente a 50% de sua própria remuneração.

Parágrafo Único – A chefia imediata ou a Diretoria do Conselho deverá formalizar o acúmulo de função e o direito a bonificação através de documento hábil legal.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA 06 – VALE ALIMENTAÇÃO

O CRP-12 fornecerá aos empregados integrantes da categoria profissional 22 (vinte e dois) vales alimentação mensais, no valor unitário de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), a serem reajustados pelo índice do reajuste do salário, inclusive em caso de afastamento por motivos de férias, saúde e/ou licenças, garantida as condições mais favoráveis já praticadas. E em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales alimentação.



ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2024-2025

III – CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

CLÁUSULA 07 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, dado por escrito, poderá ser flexibilizado o horário de trabalho, mediante compensação futura, quando da ausência do empregado nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade.

CLÁUSULA 08 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) Acidentado: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, consoante artigo 118 da lei 8.213/199;

b) Doença: por 60 (sessenta) dias após a cessação do auxílio doença previdenciário;

c) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a Entidade empregadora;

d) Do pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, ou por adoção legal de criança até 6 anos incompletos de idade, devidamente comprovada;

e) Gestante/Aborto: a mulher, por 6 (seis) meses incompletos após o parto; por 30 (trinta) dias, em caso de aborto legal devidamente comprovado por Atestado Médico; ou ainda por 90 (noventa) dias por adoção legal de criança até 6 anos incompletos de idade, devidamente comprovada;

f) No Processo Eleitoral – no período compreendido entre os 3 (três) meses, que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRP-12, e os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA 09 – ABONO DE FALTA AO TRABALHO

Serão aceitos atestados de profissionais de saúde: médicos, odontólogos e psicólogos fornecidos por órgãos públicos de saúde ou de profissionais credenciados ao plano de saúde, ou ainda, de médicos e clínicas particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar, quais sejam: filhos menores de idade ou deficientes; e dependentes.

Parágrafo 1º: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º: Aplicar-se-á a cláusula contida no caput, limitada a uma vez por mês, para o acompanhamento de cônjuge ou companheiro, e pais. Neste caso, será permitida a utilização de regime de banco de horas, caso seja necessário mais de um afastamento por mês.

Parágrafo 3º: Poderá ser aplicada a cláusula contida no caput, de forma excepcional, para o acompanhamento de cônjuge, companheiro, e pais, desde que devidamente justificada pelo empregado e com a aquiescência expressa e prévia da chefia imediata.



ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2024-2025

CLÁUSULA 10 – LICENÇA-PRÊMIO

Todos os empregados abrangidos pelo presente acordo terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a cada 05 (cinco) anos de trabalho no CRP-12, contados a partir da data de sua admissão.

Parágrafo 1º. Aos Empregados com mais de 03 (três) e menos de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao CRP-12, em caso de rescisão sem justa causa, receberão indenização pecuniária proporcional correspondente ao tempo de serviço apurado para esse fim.

Parágrafo 2º. Após o requerimento do empregado, o CRP-12 terá 06 (seis) meses para conceder a licença, desde que preenchidos todos os requisitos necessários à sua obtenção.

Parágrafo 3º. Na eventual impossibilidade da concessão da referida licença por parte do CRP-12, será a mesma convertida em pecúnia em favor do beneficiado.

CLÁUSULA 11 – AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, na forma da Lei 7.418/85, com desconto de 6% (seis por cento) incidentes sobre o salário base do beneficiado.

CLÁUSULA 12 - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação serão de dois períodos de uma hora. Uma hora pela manhã, outra à tarde, até que a criança complete 01 ano de idade.

CLÁUSULA 13 – LICENÇA MATERNIDADE

Será concedido a todas as empregadas dos Conselhos, por ocasião de gestação, o direito a licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 14 – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido a todos os empregados dos Conselhos, por ocasião do nascimento de seu filho (a) ou a adoção legal de criança menor de 6 anos, o período de licença remunerada de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA GALA

Será concedido, a todos os empregados e empregadas dos Conselhos, por ocasião do casamento, o período de licença remunerada de 05 dias corridos, com o objetivo de dar andamento aos trâmites legais, bem como para o gozo de lua de mel.

CLÁUSULA 16 – LICENÇA NOJO

Será concedida a todos os empregados e empregada dos Conselhos, por ocasião do falecimento de parentes, licença conforme a seguir:



ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2024-2025

- Falecimento de parentes de primeiro grau, pais, filhos, irmãos e enteados, bem como esposo (a) ou companheiro (a) 07 dias corridos.

- Falecimento de parentes de segundo grau, avôs, avós, netos, bem como sogro e sogra, 03 dias corridos.

CLÁUSULA 17 – AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTE DE TRABALHO

No caso do empregado sofrer acidente de trabalho, o empregador pagará o salário do empregado até que a previdência social reconheça o direito do empregado ao benefício. Os valores adiantados pelo empregador ao empregado serão descontados do mesmo quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 18 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E DO 13º SALÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio doença pelo INSS, fica assegurada ao empregado uma complementação no valor do benefício até o salário a que faria jus, se estivesse em atividade.

Parágrafo único. A concessão da complementação prevista nesta Cláusula será devida por um período de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

O CRP-12 fornecerá aos seus empregados, com desconto de 0,5% para estes, convênio médico para assistência médica, hospitalar e laboratorial, categoria “Plano K9”, cujas mensalidades serão custeadas pelo CRP-12.

Parágrafo 1º. Aos empregados novos que não puderem ser inscritos no mesmo plano de saúde custeado pelo CRP-12, em virtude de mudança ou extinção do plano atual, serão estes e os empregados antigos guindados ao novo plano vigente, cuja equivalência seja ao do plano menos oneroso, com as coberturas previstas no *caput* da presente cláusula, independentemente da nomenclatura que a entidade conveniada venha dar ao mesmo, sem ônus para os beneficiários.

Parágrafo 2º. Os empregados inscritos no Plano de Saúde que desejarem participar das categorias mais completas dos convênios, e conseqüentemente mais onerosas, autorizarão o desconto em folha da diferença necessária a completar o pagamento do plano.

Parágrafo 3º. Para um dependente legal, inclusive cônjuge, companheiro, companheira, será concedido um auxílio saúde na forma de pagamento de 50% do valor do mesmo plano de assistência médica do empregado beneficiado, sendo o restante descontado em folha.

CLÁUSULA 20 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, RECICLAGEM E BOLSA DE ESTUDOS

O CRP-12, de acordo com a conveniência e as suas necessidades administrativas, oferecerá aos seus empregados possibilidades de realização de reciclagem e aprimoramento profissional, como cursos, palestras, seminários, etc., custeando os referidos eventos.



ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2024-2025

Parágrafo 1º: No caso de cursos custeados pelo CRP 12, o beneficiário terá, obrigatoriamente, de apresentar ao término da capacitação, cópia de certificado ou diploma de conclusão com êxito.

Parágrafo 2º: Em casos de cursos de longa duração, quais sejam: Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, em que será concedido o benefício da flexibilização de jornada de trabalho, sem prejuízo no salário, o beneficiário deverá mensalmente apresentar comprovação de frequência no referido curso.

CLÁUSULA 21 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRP-12 fornecerá aos seus empregados convênio odontológico, categoria “Plano Básico”, cuja mensalidade será paga pelo CRP-12, com desconto de 0,5% aos funcionários.

Parágrafo único - Aos empregados que quiserem incluir dependentes no Plano Odontológico, poderão fazê-lo, desde que autorizem o desconto em folha.

CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

Fica estabelecido que o CRP-12 reembolsará mensalmente aos seus empregados o valorequivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal para cada filho, até a data em que complete 06 anos de idade, referentes às despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo ou nota fiscal de pagamento.

Parágrafo Único – Caso o pai e a mãe trabalhem no CRP-12, somente a mãe terá direito ao referido benefício.

CLÁUSULA 23 - DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica o empregado dispensado do trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário. Caso o dia do aniversário seja feriado ou final de semana ou recesso, este será concedido no próximo dia de trabalho subsequente.

CLÁUSULA 24 - UNIFORME

Quando exigido, para a prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRP-12 fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA 25 - FERIADOS

O CRP-12 criará agenda anual dos feriados, a ser apresentada até o dia 31 de maio, especificando previamente o funcionamento do órgão nos dias que antecedem e precedem os referidos feriados.

CLÁUSULA 26 – HOME OFFICE

O CRP-12 se compromete a estudar o assunto e apresentar proposta até o dia 30/04/2025.



ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2024-2025

IV – CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 27 - FORMAÇÃO SINDICAL

O CRP-12 concederá 1 (um) dia de liberação durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho para 1 (um) empregado indicado pelo SEAUFG, mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Diretoria do CRP-12, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares. O CRP-12 assegurará que o funcionário indicado não sofrerá qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 28 - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida ao(a) funcionário(a) enquanto membro eleito e durante seu mandato na diretoria do SEAUFG, a liberação de 01(um) dia semanal, para fins de realização de atividades discricionária do sindicato, sem prejuízo da remuneração mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) desde que esta liberação não implique em prejuízos para execução dos serviços do CRP-12 e for comprovadamente necessária a sua presença.

CLÁUSULA 29 - DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CRP-12 descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, encaminhando o comprovante do repasse e também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA 30 - DO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para os trabalhadores que expressamente autorizarem, na forma do art. 579 da CLT, o CRP-12 descontará em folha de pagamento, a crédito do SEAUFG/SC, os valores relativos a um dia de trabalho, com base na remuneração do mês de março dos servidores associados ou não do SEAUFG/SC, a título de Contribuição Sindical, nos termos dos artigos 580, 582 e 585 da CLT. O repasse dos descontos (as mensalidades) deverá ocorrer até o dia 30 do mês subsequente ao desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados com o valor da remuneração e o desconto efetuado até 10 (dez) dias após o recolhimento, bem como os comprovantes de quitação da contribuição sindical dos profissionais liberais da respectiva profissão.

Parágrafo 1º: De acordo com o artigo 585, parágrafo único, os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, devendo apresentar em tempo hábil a comprovação de quitação da referida contribuição gerada pelo respectivo sindicato da profissão à qual exerça, efetivamente, como é o caso das Psicólogas e da Contadora.

Parágrafo 2º: O CRP-12 se comprometerá a encaminhar ao SEAUFG/SC, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal e os respectivos salários de todos os empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.



ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2024-2025

CLÁUSULA 31 – QUADRO DE AVISOS

O CRP-12 colocará à disposição do SEAU/SC quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA 32 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O CRP-12 ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, dos funcionários que autorizarem o desconto, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto, assim como relação dos descontos das mensalidades do sindicato.

CLÁUSULA 33 - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Quando solicitado, o CRP-12 fornecerá ao SEAU/SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA 34 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O CRP-12 deverá homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego diretamente no Sindicato da categoria profissional a partir de 12 (doze) meses de trabalho, sendo certo ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 35 - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRP-12 e o SEAU/SC.

CLÁUSULA 36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O CRP-12 prestará assistência jurídica aos seus empregados sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA 37 - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de 50% (cinquenta) por cento do valor do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.



ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2024-2025

CLÁUSULA 38 - DATA BASE E VIGÊNCIA

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando-se no dia 1º de maio de 2024 e, para as cláusulas de caráter social, a vigência será até o fechamento do próximo acordo, abrangendo toda categoria profissional representada pelo Sindicato.

Florianópolis, 22 de agosto de 2024.

Yara Maria Moreira de Faria Hornke

Conselheira Presidente CRP-12

Daniel Bilobran Junior

Presidente SEAUFG/SC

Vânia Maria Machado

Presidente SINPSI/SC